centavos), visando a atender as despesas com os serviços de saúde do Municí pio, de acordo com as seguintes classificações ténicas:

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

12.01 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal CivilCz$	6.300.000,00
3120	Material de Consumo.....Cz$	6.300.000,00
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equipamentos e Mat. Permanente.....Cz$	4.058.164,60
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
13	Saúde e Sanemanento	
1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica e Sanitária	
13754281.01	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente.Cz$	4.058.164,60
13754282.01	Manutenção das Atividades da Unidade..Cz$	12.600.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo antersior, será coberto com os recursos provenientes do convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde com insterveniência do INAMPS, na importância de Cz$ 16.658.164,60 (dezes seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e quatro' cruzados e sessenta centavos).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 559, DE 22 DE MARÇO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se: "AVENIDA TREZE DE MAIO" a via pública integrante do Sistema Marginal da SP 342, compreendida entre o acesso do TErminal Rodoviário de Passageiros até a Rua Elias Tavares Pinho, situada do lado esquerdo da Rodovia Estadual no sentido de São João da Boa Vista-Águas da Prata.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 560, DE 30 DE MARÇO DE 1.988

"Acresce Artigo ao Capítulo III da Lei nº 175, de 30/04/66".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao capítulo III da Lei nº 175, de 30 de Abril de 1.966 um artigo 154-A com a seguinte redação:

"ARTIGO 154-A :- As disposições relativas à aposentadoria e respectivos proventos aplicam-se ao funcionário em comissão que contar mais de 10 anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo de provimento dessa ' natureza seja ou não ocupante de cargo em provimento efetivo".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....